

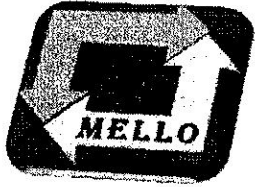


IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

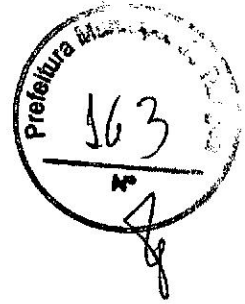
ESMELLO EMPREENDIMENTOS & SOLUÇÕES - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.137.112/0001-12,

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 01/2022-SEADM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SINALIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE, DE REPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN.



Empreendimentos & Soluções - ME



À PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CE

ILMO. PREGOEIRO SR. TIAGO ANDRADE E VASCONCELOS

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° PE 01/2022-SEADM

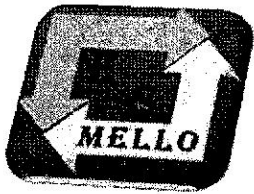
(Processo Administrativo n° 3101202201 – SECADM)

ESMELLO EMPREENDIMENTOS & SOLUÇÕES - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°. 31.137.112/0001-12, com sede na cidade de Três Corações – MG, na Rua Joaquim Antônio Ferreira, n°. 9-A, Vila Rezende, CEP:37416-496, por seu representante legal, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal, com fulcro no art. 12 do Decreto Federal n° 3.555/2000, no art. 41, § 2º, da Lei n° 8.666/1993, bem como no item 21 e subitens 21.1 e 21.2 do Instrumento Convocatório, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelas razões de farto e de direito adiante expostas.

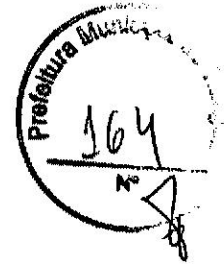
1. DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Tianguá/CE, através de sua Equipe de Licitação, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração, abriu processo licitatório – Pregão Eletrônico n° 01/2022 – do tipo “menor preço total por lote”, que tem por objeto a aquisição de material de sinalização para atender às necessidades das vias públicas do Município de Tianguá/CE, de responsabilidade do Departamento Municipal de trânsito – DEMUTRAN, conforme as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

A Impugnante, por atuar no ramo de sinalização semaforica, sendo reconhecida pela excelência de seus produtos e serviços, no intuito de participar de aludido certame, obteve o edital em questão, com o fito de preparar uma proposta estritamente de acordo com as necessidades da Administração Pública.



Empreendimentos & Soluções - ME



Ocorre que ao compulsar o Edital de Licitação, a Impugnante aferiu, *data maxima venia*, disposições e especificações que afrontam os preceitos basilares do processo licitatório, consistentes em omissões e especificações que acabam por frustrar o caráter competitivo do certame e direcionar a licitação para um único fornecedor, o que é inadmissível e merece ser revisto e modificado.

As especificações técnicas, da forma como se encontram, restringem ilicitamente a participação de outras empresas que comercializam produtos similares, de igual ou superior qualidade e que de igual maneira atendem à necessidade do Município, todavia, inexplicavelmente, a Administração Municipal estabelece determinados materiais e equipamentos que sabidamente são comercializados por uma única empresa, o que demanda ser corrigido, sob pena de levar-se adiante um processo licitatório eivado de vícios e ilegalidade.

Sendo assim, a Impugnante serve-se da presente impugnação para questionar tais especificações contidas no Instrumento Convocatório, objetivando a perfeita legalidade do certame, evitando-se vícios de índole formal e material que comprometam a competitividade e impeçam o legítimo prosseguimento do certame, conforme será detalhadamente explanado a seguir.

2. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

2.1. Dos Lotes 01 e 02

Os lotes 01 e 02, assim estabelecem:

LOTE 01 - AMPLA PARTICIPAÇÃO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE
1	Braço Projetado em aço galvanizado de 3" de 3,25 mm com 6 metros de comprimento. (Serviço de modelagem do Braço Projetado).	UND	12
2	Coluna de aço galvanizado, Diâmetro de 4" (4 polegadas), Espessura de parede de 3,75mm, Altura de 4m.	UND	16
3	Coluna de aço galvanizado, Diâmetro de 4" (4 polegadas), Espessura de parede de 3,75mm, Altura de 6m.	UND	12

CNPJ: 31.137.112/0001-12 – I.E. Nº 003248485.00-26

Email: esmelloempolucoes@gmail.com – Fone: (35) 3234-3016

R. Joaquim Antônio Ferreira, 9 A, Vila Resende - Três Corações – MG – CEP: 37416-496



Empreendimentos & Soluções - ME



LOTE 02 - COTA RESERVADA PARA ME, EPP E MEI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.
1	Bráço Projetado em aço galvanizado de 3" de 3,35 mm com 6 metros de comprimento. (Serviço de modelagem do Braço Projetado).	UND	4
2	Coluna de aço galvanizado, Diâmetro de 4" (4 polegadas), Espessura de parede de 3,75mm, Altura de 4m.	UND	5
3	Coluna de aço galvanizado, Diâmetro de 4" (4 polegadas), Espessura de parede de 3,75mm, Altura de 6m.	UND	4

Primeiramente, há de se questionar o fato de que solicita-se que os braços e colunas sejam galvanizados, todavia, não há o detalhamento se a galvanização deve ser realizada a fogo ou a frio.

Referido detalhamento é imprescindível porque influi diretamente na elaboração das propostas pelos licitantes, na medida em que existem procedimentos diferentes de galvanização, cujos custos também variam, o que, obviamente, impacta na elaboração da proposta.

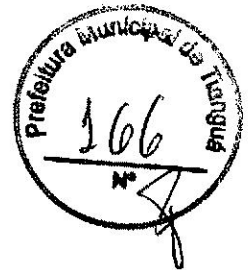
A galvanização a fogo, também conhecida como galvanização a quente, é feita mergulhando as peças em tanques de zinco fundido em temperatura acima de 450°C. Assim, a fixação do zinco no metal ocorre através do calor e, por sua complexidade, devem ser realizadas apenas por empresas especializadas.

Por sua vez, a galvanização a frio pode ser feita com o uso do zinco, cobre, níquel, latão, ouro, bronze ou cromo, sendo a opção mais comum o zinco. Ela é feita através do processo de pintura da superfície com tintas com quantidades elevadas do material escolhido, comumente aplicado por meio de spray, mas também pode ser feito com pincel ou rolo.

Como se vê tratam-se de opções distintas e com custos diversos, assim, para que os licitantes participem da licitação em igualdade de condições e ofertem proposta em estrita consonância ao que efetivamente pretende a



Empreendimentos & Soluções - ME



Administração, baseando-se no mesmo tipo de galvanização, **é imperativo que seja esclarecido pela Administração qual o tipo de galvanização.**

Ainda no que tange aos lotes 01 e 02, é preciso ponderar também que as dimensões pedidas para braços e colunas no Termo de Referência são completamente atípicas, fogem totalmente do padrão comumente utilizado em todos os estados da federação, denotando claramente que trata-se de especificação voltada a um único possível fornecedor.

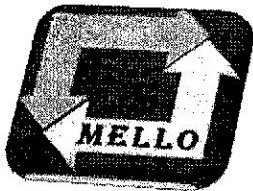
Desta forma, para que não haja restrição à competitividade, devem ser admitidas, além das dimensões já estipuladas no edital, outras, conforme o padrão nacional, que atendam fielmente à necessidade da municipalidade.

No que tange às colunas, não há qualquer informação acerca de como se dará a fixação das colunas, isto é, se será sapata com base para chumbadores, ou aleta antigiro, o que também influi na elaboração das propostas, pois são procedimentos com custos muito distintos.

Por fim, consta nos itens relativos aos braços projetados, que seja realizado "serviço de modelagem do braço projetado", todavia, não há qualquer informação acerca de qual a medida de projeção do braço é pretendida, isto é, como a empresa licitante pode mensurar tal modelagem (e os custos a ela inerentes), se não há especificação acerca da projeção? Evidentemente, trata-se de mais uma omissão que restringe a licitação e deve ser aclarada, para que as licitantes possam participar do certame.

2.2. Dos Lotes 03 e 04

Prosseguindo, em relação aos itens 03 e 04, também afere-se irregularidades e imprecisões, que merecem ser corrigidas. Vejamos o que o Termo de Referência prevê:



Empreendimentos & Soluções - ME



LOTE 03 - AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.
1	Grupo Focal Veicular Tipo "T": grupo focal em T com lâmpadas de 200 milímetros (01 vermelha, 01 amarela, 01 verde) com no mínimo 256 lâmpadas de led com luminosidade de 10.000 mcd cada com potência máxima de 12 volts. Anteparo painel de coloração pretofosco, justaposto ao grupo focal destinado a destaca-lo mediante contraste com o ambiente, para melhor visualização. As lentes para semáforos são injetadas de policarbonato nos diâmetros de 150, 200 e 300 milímetros. Cambuca do semáforo. Cabos para ligação da caixa do controlador aos grupos focais.	UND	16
2	Grupo Focal Veicular Tipo "T": grupo focal em T com lâmpadas de 200 milímetros (02 vermelhas, 01 amarela, 01 verde) com no mínimo 256 lâmpadas de led com luminosidade de 10.000 mcd cada com potência máxima de 12 volts. Anteparo painel de coloração pretofosco, justaposto ao grupo focal destinado a destaca-lo mediante contraste com o ambiente, para melhor visualização. As lentes para semáforos são injetadas de policarbonato nos diâmetros de 150, 200 e 300 milímetros. Cambuca do semáforo. Cabos para ligação da caixa do controlador aos grupos focais.	UND	15

LOTE 04 - COTA RESERVADA PARA ME, EPP E MEI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.
1	Grupo Focal Veicular Tipo "T": grupo focal em T com lâmpadas de 200 milímetros (01 vermelha, 01 amarela, 01 verde) com no mínimo 256 lâmpadas de led com luminosidade de 10.000 mcd cada com potência máxima de 12 volts. Anteparo painel de coloração pretofosco, justaposto ao grupo focal destinado a destaca-lo mediante contraste com o ambiente, para melhor visualização. As lentes para semáforos são injetadas de policarbonato nos diâmetros de 150, 200 e 300 milímetros. Cambuca do semáforo. Cabos para ligação da caixa do controlador aos grupos focais.	UND	5
2	Grupo Focal Veicular Tipo "T": grupo focal em T com lâmpadas de 200 milímetros (02 vermelhas, 01 amarela, 01 verde) com no mínimo 256 lâmpadas de led com luminosidade de 10.000 mcd cada com potência máxima de 12 volts. Anteparo painel de coloração pretofosco, justaposto ao grupo focal destinado a destaca-lo mediante contraste com o ambiente, para melhor visualização. As lentes para semáforos são injetadas de policarbonato nos diâmetros de 150, 200 e 300 milímetros. Cambuca do semáforo. Cabos para ligação da caixa do controlador aos grupos focais.	UND	5

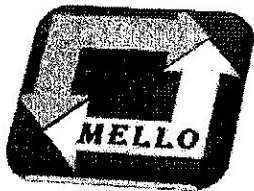
A especificação desses itens contém omissão que obsta a elaboração da proposta, na medida em que não esclarece qual o(s) material(is) serão admitidos para utilização nos grupos focais, isto é, se será alumínio injetado ou fundido, policarbonato, fibra de vidro ou outros. Somente há informação de que as lentes devem ser injetadas em policarbonato (sendo que para possibilitar a ampla competição, deveriam ser admitidos outros materiais), mas sobre os grupos focais não consta nenhum detalhamento sobre o material, o que constitui omissão passível de elucidação.

Por outro lado, solicita-se lâmpadas de 200 mm, com no mínimo 256 lâmpadas de led com luminosidade de 10.000 mcd.

CNPJ: 31.137.112/0001-12 – I.E. Nº 003248485.00-26

Email: esmelloempolucoes@gmail.com – Fone: (35) 3234-3016

R. Joaquim Antônio Ferreira, 9 A, Vila Resende - Três Corações - MG - CEP: 37416-496



Empreendimentos & Soluções - ME



Ocorre, que a **norma brasileira ABNT NBR 15889:2010**, regulamenta o foco semafórico com base em diodos emissores de luz (LED) e determina o padrão de qualidade e desempenho para a eficiente sinalização e segurança do tráfego, **não determina, porém, a quantidade de diodos (LED) que devem ser utilizados**, pois o importante é a qualidade e o desempenho do foco estar em conformidade às normas e leis vigentes e não a tecnologia utilizada.

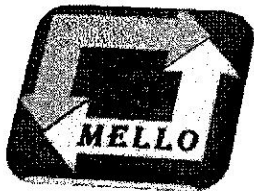
Hoje existem fabricantes de LEDS mais modernos, mais eficientes e mais econômicos, que produzem resultados superiores utilizando um número menor de diodos. Portanto, ao definir a quantidade mínima de diodos, a Prefeitura de Tianguá não permite a participação de fabricantes que utilizam tecnologias mais modernas.

Para que tenham uma ideia desta evolução, módulos que utilizam LED em SMD de alto fluxo, geram uma intensidade luminosa quase três vezes superior ao mínimo exigido pela norma brasileira.

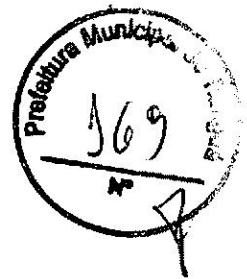
Por que deixar de adquirir um produto que atende com larga vantagem a todos os requisitos de qualidade e desempenho definidos pela norma brasileira ABNT NBR 15889:2010 e que gera uma redução no consumo de energia, sem pagar mais por isso?

Esta exigência restringe a somente aquelas marcas/fabricantes que utilizam esta tecnologia, deixando de fora os equipamentos mais modernos e econômicos, não prevendo a possibilidade da utilização de módulos

Isto posto, é necessário que o edital seja alterado para que se admita módulos que utilizam LED tipo SMD de última geração, que comprovadamente atendem a todas as exigências da Norma brasileira ABNT NBR15889:2010 e demais exigências deste Edital, independente da quantidade de LEDs utilizados.



Empreendimentos & Soluções - ME



Prosseguindo, constata-se outra situação equivocada, *concessavenia*, pois é solicitado lâmpadas de 200 milímetros, porém, consta que os diâmetros dos focos será de 150, 200 e 300 milímetros, o que afronta as regras do Código de Trânsito Brasileiro e especialmente as normas do manual de sinalização semafórica do DENATRAN, porque as dimensões dos focos veiculares somente poderão ser circulares, de 200mm ou 300mm, não sendo admitida sob qualquer hipótese, de 150mm.

Outra questão que releva destacar é a solicitação de grupo focal veicular tipo "I" ou "T" com lentes em diâmetros distintos, prevendo inclusive de 150 mm.

Quanto à solicitação do grupo focal tipo "I" ou "T" em si não há problema.

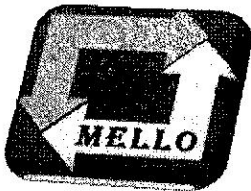
Porém, se o grupo focal veicular é tipo "I" deve ser formado por 3 módulos com o mesmo diâmetro, isto é 3x de 200mm ou 3x de 300mm, jamais em tamanhos distintos, como está sendo pedido no edital.

Já se for grupo focal tipo "T" deve ser formado por 4 módulos com o mesmo diâmetro, isto é 4x de 200mm ou 4x de 300mm, jamais em tamanhos distintos, como está sendo pedido no edital.

Ainda na especificação de tais lotes, verifica-se constar a seguinte expressão: "cumbuca do semáforo". Com todo respeito, trata-se de expressão atípica no ramo semafórico e sem qualquer teor técnico, assim é necessário esclarecer, em termos técnicos, do que se trata tal exigência.

2.3. Do Lote 08

No lote 08, abaixo reproduzido, também há insurgências.



Empreendimentos & Soluções - ME



LOTE 08 - EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.
1	SISTEMA ELETRÔNICO DIGITAL 6 TEMPOS: Sistema Eletrônico Digital de 6 tempos em placa com display LCD com configuração mínima de 32 caracteres e teclado de 16 teclas com circuito de fases programáveis com atuação para Pedestres e Ciclistas. Fonte chaveada (entrada de 85 a 265 VAC e saída de 13,8 volts/30A). Sistema Nobreak (Bateria): Acionado automaticamente em caso de falta de energia elétrica com autonomia de 2 a 4 horas. Caixa de aço com suportes de fixação em coluna (400x360x230) mm com trava na tampa. Com serviço de montagem.	UND	4

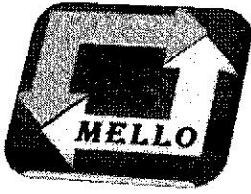
Consta a exigência de “sistema eletrônico digital 6 tempos”.

Inicialmente, cumpre questionar a irregularidade de se exigir apenas esse tipo de “sistema” em detrimento de diversos outros, especialmente dos controladores semafóricos microprocessados de 6 fases, as quais podem ser veiculares ou pedestre, o que sequer é possível no sistema pedido no edital.

Ou seja, a Administração Municipal se limita a um único tipo de “sistema eletrônico”, sem qualquer justificativa técnica para tanto, e obsta o Município de contratar outros sistemas e controladores semafóricos, mais completos e modernos, que atenderiam de igual ou melhor maneira a necessidade externada pela administração pública.

Não se está aqui a pedir que não se admita o “sistema eletrônico digital 6 tempos”, embora seja um sistema sabidamente problemático, mas sim a requerer, com base nas regras magnas da licitação, que se permita o fornecimento de outros sistemas e controladores semafóricos microprocessados similares e melhores desenvolvidos, possibilitando não apenas a maior e melhor concorrência, como também possibilitando a aquisição de um produto melhor para o Município, em menor preço.

2.4. Considerações gerais sobre o edital



Empreendimentos & Soluções - ME



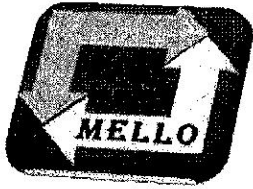
Portanto, da análise das disposições editalícias, verifica-se que o instrumento convocatório prevê exigências totalmente incompatíveis com a Lei nº 8.666/93, de forma injustificada, o que se mostra irregular, na medida em que, sem nenhuma razão ou legalidade, restringe a participação de diversas licitantes em potencial e acaba, aparentemente, direcionando o certame a um único fornecedor, o que deve ser revisto, sob pena da consumação de grave ato de improbidade administrativa.

Com efeito, da análise literal das disposições do edital publicado nota-se que a Administração em diversas oportunidades, ao tentar esclarecer o objeto e as especificações técnicas que deseja, acaba por direcionar o certame para um único tipo de equipamento, o que se mostra irregular, pois tal estipulação ocorre em total prejuízo de outros equipamentos análogos, com materiais, dimensões, marcas e fabricantes, que atendem de igual ou até melhor maneira à necessidade do Município de Tianguá, razão pela qual as exigências supracitadas não podem prevalecer, devendo o edital ser revisto e adequado pelo ente público, de modo que admita o fornecimento de produtos similares, ainda que com características diversas, mas que cumpram fielmente o objetivo da licitação, atendendo a necessidade do ente público, sob pena de caracteriza flagrante ilegalidade e direcionamento do certame.

A Lei nº. 8.666/93 que disciplina de maneira geral os procedimentos licitatórios, estabelece que:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:



Empreendimentos & Soluções - ME



I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato".(destaques nossos)

O exame acurado do edital revela que, não obstante o órgão licitante tenha se apoiado em requisitos usuais do mercado para garantir uma aquisição direcionada a "bens comuns do segmento de sinalização semafórica", veio inserir no rol de especificações técnicas, exigências incompatíveis com os limites impostos pela 8.666/93 – o que acaso não revisto poderá cercear o direito de participação de inúmeras empresas interessadas.

Como se não bastasse isso, vale esclarecer, tendo como norte o MELHOR INTERESSE PÚBLICO, que, pelo que a Impugnante tem conhecimento, por ter noção do acervo semafórico da cidade, inexistente em Tianguá qualquer padronização de materiais, muito menos de modelo, que pudesse justificar a exigência exclusiva de determinado sistema, materiais ou produtos.

Tal circunstância além de ilegal por si só, fere mortalmente o mencionado princípio do melhor interesse público, eis que a Administração impede o fornecimento de materiais similares, de melhor qualidade e menor preço inclusive, o que certamente acarretaria em economia aos Cofres Públicos, porém, a se manter a redação do edital como se encontra, os responsáveis estarão acarretando prejuízo aos cofres públicos, o que é reprovável e pode caracterizar improbidade administrativa..

Cediço que as questões aludidas nesta impugnação demonstra haver no Edital e em seu Termo de Referência restrições ao caráter competitivo do



Empreendimentos & Soluções - ME



certame e acabam por direcionar a licitação à apenas uma empresa e a um produto exclusivo, o que é inadmissível, conforme reza a Lei de Licitações.

3. DOS PEDIDOS

Ante todas as razões expostas, a Impugnante requer:

a) **O recebimento e ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, com a finalidade de que a Administração Pública reveja o Instrumento Convocatório, adequando-o às normas legais pertinentes, para que sejam acatadas as questões suscitadas nesta manifestação.**

b) Nos termos da Lei nº. 10.520/02, que seja a Impugnante comunicada da decisão acerca do presente incidente dentro prazo legal.

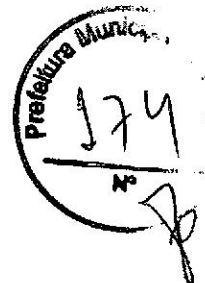
c) Uma vez acolhida a presente Impugnação no todo ou em parte, o que evidentemente implicará em alteração do Edital que afetará a formulação de propostas, que seja designada nova data para a realização da Sessão de Abertura, nos termos da Lei e Edital.

d) Em não sendo acatada a totalidade das alegações ora expendidas, com a reforma do Edital, a Impugnante se resguarda no direito de apresentar novos recursos, eventualmente cabíveis, bem como de tomar as providências inerentes, no intuito de resguardar seus direitos e fazer com que sejam aplicadas as disposições constitucionais e legais pertinentes, com especial destaque para os princípios do interesse público, isonomia, impessoalidade, ampla competitividade, moralidade, e melhor vantagem à Administração.

e) **Finalmente, comunica que, paralelamente ao protocolo desta impugnação perante o setor responsável da administração municipal, estará dando conhecimento da situação ora descrita, com o encaminhamento de**



Empreendimentos & Soluções - ME



cópia da presente impugnação, às autoridades competentes e fiscalizadoras da legalidade, quais sejam: Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado de Ceará, Câmara Municipal, Polícias Civil e Federal, para que possam, cada qual dentro de suas respectivas atribuições, apurar eventuais ilegalidades no presente processo licitatório, conforme apontado nesta peça impugnatória.

Termos em que,
Pede deferimento.

De Três Corações/MG para Tianguá, 05 de maio de 2022.

ESMELLO EMPREENDIMENTOS & SOLUÇÕES - ME

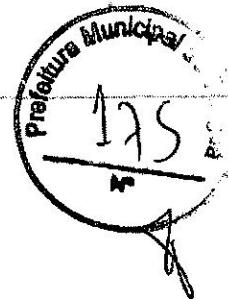
Edail Silva Mello

Representante Legal

(35) 99249 5354/98855 9910

31.137.112/0001-12
E. S. MELLO
EMPREENDIMENTOS
E SOLUÇÕES - ME
R. Joaquim Antônio Ferreira,
9 A, Vila Resende
CEP 37416-496 - Três Corações - MG

Assunto: **Re: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 001/2022**
De: Licitação - Tianguá-CE <licitacao@tiangua.ce.gov.br>
Para: ES MELLO <esmelloempolucoes@gmail.com>
Data: 05/05/2022 11:34

web

- Impugnação ao edital Tianguá - ES MELLO.pdf (~966 KB)

Bom dia, acuso recebimento.

Foi encaminhado para setor competente.

CPL de Tianguá.

Em 05/05/2022 07:38, ES MELLO escreveu:

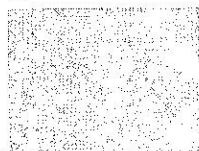
Bom dia prezado senhor,

Segue, em anexo, impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 001/2022.

Gentileza acusar recebimento.

Atenciosamente.

--



Empreendimentos & Soluções - ME